



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA		07/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		31/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021, ART 2, INCISOS I e ART 5 DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de topografia, para atendimento da demanda da Secretaria de Obras e Urbanismo decorrentes da situação de calamidade conforme o Decreto Municipal nº 305/2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Propostas da Empresas, Memorial Descritivo e Memorandos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO.....	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	8
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO	8
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	9
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	9
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	9
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	9
15 - DO FORO	9
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
17 - DA DELIBERAÇÃO	10
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**DISPENSA Nº 07/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021,
ART 2, INCISOS I e ART 5 DA LEI 14.981/2024**

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objetivo a Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de topografia, para atendimento da demanda da Secretaria de Obras e Urbanismo decorrentes da situação de calamidade conforme o Decreto Municipal nº 305/2025.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O Tornado registrado em 07/11/2025 provocou danos severos, destruição de moradias, prédios públicos, estabelecimentos comerciais, ocasionando grandes prejuízos, conforme descrito no Decreto Municipal nº 305/2025.
- 2.2 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu encontra-se sob Decreto Municipal de Calamidade Pública, em razão de eventos que ocasionaram impactos significativos à infraestrutura urbana e rural, exigindo intervenções imediatas do Poder Público para preservação da segurança da população, continuidade dos serviços públicos essenciais e mitigação de danos materiais e sociais.
- 2.3 - Nesse cenário, diversas ações emergenciais dependem, de forma direta e indispensável, da realização de serviços técnicos especializados de topografia e agrimensura, os quais constituem etapa preliminar obrigatória para qualquer intervenção de engenharia, regularização fundiária ou tomada de decisão técnica qualificada.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 2, I e art. 5 da Lei 14.981/2024.

- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 2 da lei 14.981/2024, para maior esclarecimento:

Art. 2. Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

Art. 5. Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º desta Lei;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

4.1 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, declarou Estado de Calamidade Pública em decorrência de, Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro, conforme Decreto Municipal nº 305/2025, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do Decreto Estadual nº 11.838/2025, e a União por meio da Portaria MIDR nº 3.31/2026.

4.2 - A situação emergencial decorre da imprevisibilidade dos eventos que ensejaram a decretação da calamidade pública, bem como da necessidade imediata de resposta administrativa, sob pena de agravamento dos prejuízos já instalados.

4.3 - A ausência de levantamentos topográficos atualizados inviabiliza a:

- correta definição de áreas de risco;
- elaboração célere de projetos emergenciais;
- execução segura de obras de recuperação;
- regularização de áreas afetadas;
- adequada aplicação de recursos públicos destinados à resposta emergencial.

4.4 - A morosidade inerente aos procedimentos licitatórios ordinários não se compatibiliza com a urgência do caso concreto, razão pela qual se configura, de forma inequívoca, a hipótese legal de contratação direta.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	LIDER TOPOGRAFIA E GERORREFERENCIAMENTO SERVIÇOS RURAIS E URBANOS		
CNPJ	21.798.080/0001-42		
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 2634, Bairro Centro		
CEP/Cidade/Estado	85301-010	Laranjeiras do Sul	PR
Fone/E-mail	(42) 3635- 5484 / 99977-9734		topografialider@yahoo.com.br

LIDER TOPOGRAFIA E GERORREFERENCIAMENTO SERVIÇOS RURAIS E URBANOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO - TERRENOS RURAIS	UN	48.000,00	0,13	6.240,00
1	2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO Levantamento topográfico para retificação de área de lotes urbanos acima de 1.000 m².	UN	5,00	2.700,00	13.500,00
1	3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO Levantamento	UN	5,00	1.900,00	9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		topográfico para retificação de área de lotes urbanos até 1.000 m².				
1	4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA	HS	50,00	450,00	22.500,00
1	5	GEOREFERENCIAMENTO E UNIFICAÇÃO DE MATRICULAS RURAIS	UN	10,00	2.000,00	20.000,00
1	6	DEMARCAÇÃO - ALINHAMENTO E PIQUETEAMENTO DE LOTES URBANOS ATÉ 600,00M²	UN	20,00	363,00	7.260,00
TOTAL						79.000,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com o(s) orçamento(s) anexado ao processo e justificativa pormenorizada no Termo de Referência, e, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor de **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais), da empresa: **LIDER TOPOGRAFIA E GERORREFERENCIAMENTO SERVIÇOS RURAIS E URBANOS** - CNPJ: 21.798.080/0001-42.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

7.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (**7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5 e 7.2.6**), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

7.2.8 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade;

7.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

7.3.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.5 - As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 - **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar no mínimo 01 (um) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional;

7.4.2 - Prova de registro no Conselho Regional do Órgão de Classe, da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);

7.4.3 - Prova de registro no Conselho Regional do Órgão de Classe, da PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

7.4.4 - Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) funcionário(s), elencado no subitem "7.4.3", e a proponente, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços. Obs.: Caso o Profissional Responsável pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou apresentar cópia do contrato social.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
15.452.0005.2026	1930	000	3.3.90.39.00.00
15.452.0005.2026	1940	1065	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

9.2 - O prazo de execução será de até **60 (sessenta) dias**, sem possibilidades de prorrogação de prazo devido ao decreto municipal.

9.3 - A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.31/2026.

9.4 - Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

I. Levantamento Topográfico Planialtimétrico

- a) Levantamento de áreas rurais;
- b) Representação planialtimétrica georreferenciada;
- c) Fornecimento de plantas, perfis e arquivos digitais compatíveis com softwares de engenharia.

II. Levantamentos para Retificação de Áreas Urbanas

- a) Lotes urbanos até 1.000 m²;
- b) Lotes urbanos acima de 1.000 m²;
- c) Elaboração de peças técnicas para fins de regularização.

III. Georreferenciamento e Unificação de Matrículas Rurais

- a) Execução conforme normas do INCRA e legislação vigente;
- b) Elaboração de memoriais descritivos;
- c) Apoio técnico para registros imobiliários.

IV. Demarcação, Alinhamento e Piqueteamento

- a) Lotes urbanos;
- b) Implantação de marcos e piquetes;
- c) Conferência de alinhamentos e confrontações.

V. Assessoria Técnica em Agrimensura e Topografia

- a) Apoio técnico à Secretaria Municipal;
- b) Orientação técnica em projetos e intervenções emergenciais;
- c) Atendimento conforme demanda.

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços serão executados em áreas urbanas e rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante atesto do fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária estabelecida, mediante emissão da nota fiscal e boletim de medição na forma de ordem bancária e/ou transferência via Pix.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.981/2024, artigo 2, Inciso I e art. 5, Incisos I, II, III e IV.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o/a(s) o servidor engenheiro civil o Sr/a(s). **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**, CREA/PR 219227/D.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Processo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 2, "caput", inciso I, e art. 5, Incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.981/2024.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de fevereiro de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **LIDER TOPOGRAFIA E GERORREFERENCIAMENTO SERVIÇOS RURAIS E URBANOS** - CNPJ: 21.798.080/0001-42, para prestação de serviços de topografia, para atendimento da demanda da Secretaria de Obras e Urbanismo decorrentes da situação de calamidade conforme o Decreto Municipal nº 305/2025, pelo valor de **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de fevereiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante: Obras e Urbanismo

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Topografia

Forma de Contratação: Contratação Emergencial Direta

Empresa escolhida: Lider Topografia Ltda

Valor da Contratação: R\$ 79.000,00

1. Objeto

Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de topografia, para atendimento da demanda da secretaria de Obras e Urbanismo decorrentes da situação de calamidade conforme o Decreto Municipal nº 305/2025.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se:

- No **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública;
- No **Decreto Municipal de Calamidade Pública** vigente;
- Nos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público**.

A situação emergencial demanda **pronta resposta administrativa**, sendo inviável aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público.

3. Justificativa da Necessidade da Contratação

O Município de Rio Bonito do Iguaçu encontra-se sob Decreto Municipal de Calamidade Pública, em razão de eventos que ocasionaram impactos significativos à infraestrutura urbana e rural, exigindo intervenções imediatas do Poder Público para preservação da segurança da população, continuidade dos serviços públicos essenciais e mitigação de danos materiais e sociais.

Nesse cenário, diversas ações emergenciais dependem, de forma direta e indispensável, da realização de **serviços técnicos especializados de topografia e agrimensura**, os quais constituem etapa preliminar obrigatória para qualquer intervenção de engenharia, regularização fundiária ou tomada de decisão técnica qualificada.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A situação emergencial decorre da imprevisibilidade dos eventos que ensejaram a decretação da calamidade pública, bem como da necessidade imediata de resposta administrativa, sob pena de agravamento dos prejuízos já instalados.

A ausência de levantamentos topográficos atualizados inviabiliza:

- a correta definição de áreas de risco;
- a elaboração célere de projetos emergenciais;
- a execução segura de obras de recuperação;
- a regularização de áreas afetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a adequada aplicação de recursos públicos destinados à resposta emergencial.

A morosidade inerente aos procedimentos licitatórios ordinários não se compatibiliza com a urgência do caso concreto, razão pela qual se configura, de forma inequívoca, a hipótese legal de contratação direta.

3.3. ESSENCIALIDADE E INDISPENSABILIDADE DO OBJETO

Os serviços de topografia e agrimensura não se caracterizam como demanda acessória, mas como atividade técnica essencial, sem a qual não é possível iniciar, orientar ou validar intervenções emergenciais.

Trata-se de serviço:

- técnico especializado, que exige habilitação profissional;
- imediato, pois subsidia decisões urgentes;
- temporário, restrito ao período da calamidade;
- indispensável, para garantia da segurança jurídica e técnica das ações administrativas.

A não contratação imediata implicaria paralisação de ações emergenciais, com potencial risco à integridade de pessoas, bens públicos e privados, além de possível responsabilização do gestor por omissão.

3.4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”

O caso concreto atende integralmente aos requisitos legais:

- existência de decreto de calamidade pública;
- urgência devidamente caracterizada;
- risco concreto ao interesse público;
- limitação do objeto ao estritamente necessário;
- prazo contratual restrito ao período emergencial.

3.5. ADEQUAÇÃO DO OBJETO AO LIMITE EMERGENCIAL

O objeto da contratação foi delimitado estritamente aos serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial, não abrangendo atividades permanentes ou rotineiras da Administração.

Os quantitativos e serviços previstos refletem estimativa técnica mínima necessária, passível de execução conforme ordens de serviço, garantindo:

- atendimento às demandas emergenciais;
- controle da execução;
- racionalidade no gasto público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstração por meio da comparação entre os orçamentos apresentados, evidenciando:

- coerência dos valores unitários;
- ausência de sobrepreço;
- adequação ao escopo técnico exigido.

Tal análise atende ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a economicidade da contratação.

3.7. TEMPORARIEDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza excepcional e temporária, com prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, vedada qualquer prorrogação, em estrita observância ao art. 75, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata, portanto, de substituição de procedimento licitatório regular, mas de medida administrativa excepcional, voltada exclusivamente ao atendimento da situação emergencial.

3.8. RISCO DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização imediata da contratação implicaria:

- atraso na execução de obras emergenciais;
- risco à segurança da população;
- aumento dos danos materiais;
- prejuízo à correta aplicação de recursos públicos;
- potencial responsabilização do gestor por omissão.

4. Procedimento Adotado para Seleção do Fornecedor

Com vistas à observância dos princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa**, a Administração promoveu **pesquisa de preços**, mediante solicitação de **três orçamentos** a empresas atuantes no ramo de topografia e agrimensura, todos com escopo técnico equivalente.

Os orçamentos recebidos apresentaram os seguintes valores globais:

Empresa	Valor Global (R\$)
Jocoski e Jocoski Incorporações Ltda	80.000,00
Líder Topografia Ltda	79.000,00
Lucas Mathias dos Santos Silva ME	81.660,00

Conforme demonstrado, a **Líder Topografia Ltda** apresentou o **menor preço global**, mantendo plena compatibilidade técnica com o objeto pretendido.

4.1. Justificativa Técnica da Escolha

A escolha da **Líder Topografia Ltda** fundamenta-se nos seguintes critérios objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.2. Vantajosidade Econômica

A proposta apresentada revelou-se mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem prejuízo da qualidade técnica, atendendo ao disposto no art. 11 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Compatibilidade Técnica

O escopo dos serviços ofertados pela empresa é integralmente compatível com o objeto da contratação, abrangendo:

- levantamentos topográficos planialtimétrico;
- serviços de agrimensura;
- georreferenciamento;
- demarcação e piqueteamento;
- assessoria técnica especializada.

4.4 Capacidade de Atendimento Imediato

A empresa demonstrou condições operacionais para início imediato dos serviços, fator essencial em contratações emergenciais, nas quais a demora pode acarretar prejuízos relevantes ao interesse público.

4.5. Justificativa jurídica da Escolha

A escolha do fornecedor observa estritamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente:

- **legalidade**: contratação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- **isonomia**: análise objetiva de propostas equivalentes;
- **economicidade**: seleção da proposta de menor preço global;
- **motivação**: decisão devidamente justificada nos autos.

Não houve direcionamento, preferência indevida ou restrição à competitividade, mas sim **decisão motivada com base em critérios técnicos e econômicos verificáveis**.

4.6. Conclusão

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a escolha da empresa Líder Topografia Ltda** para a contratação direta emergencial de serviços de topografia, por ter apresentado:

- o menor preço global entre os orçamentos válidos;
- plena compatibilidade técnica com o objeto;
- capacidade de atendimento imediato;
- atendimento integral ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição dos Serviços a Serem Contratados

Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

5.1 Levantamento Topográfico Planialtimétrico

- Levantamento de áreas rurais;
- Representação planialtimétrica georreferenciada;
- Fornecimento de plantas, perfis e arquivos digitais compatíveis com softwares de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.2 Levantamentos para Retificação de Áreas Urbanas

- Lotes urbanos até 1.000 m²;
- Lotes urbanos acima de 1.000 m²;
- Elaboração de peças técnicas para fins de regularização.

5.3 Georreferenciamento e Unificação de Matrículas Rurais

- Execução conforme normas do INCRA e legislação vigente;
- Elaboração de memoriais descritivos;
- Apoio técnico para registros imobiliários.

5.4 Demarcação, Alinhamento e Piqueteamento

- Lotes urbanos;
- Implantação de marcos e piquetes;
- Conferência de alinhamentos e confrontações.

5.5 Assessoria Técnica em Agrimensura e Topografia

- Apoio técnico à Secretaria Municipal;
- Orientação técnica em projetos e intervenções emergenciais;
- Atendimento conforme demanda.

6. Local da Execução do Serviços

Os serviços serão executados em áreas urbanas e rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

7. Prazo de Execução e Vigência

- Prazo de execução dos serviços:** conforme demanda, durante a vigência contratual;
- **Prazo de vigência do contrato:** até 60 (Sessenta) dias, contados da assinatura, vedada a prorrogação, conforme art. 75, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8. Valor da Contratação e Justificativa de preço

O valor estimado da contratação é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, conforme orçamento mais vantajoso apresentado.

A compatibilidade do preço foi aferida mediante comparação com outros dois orçamentos válidos, demonstrando alinhamento com os valores praticados no mercado, conforme mapa de preços anexo a este processo.

9. Critérios de Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor baseou-se nos seguintes critérios objetivos:

- menor preço global;
- escopo compatível com o objeto;
- capacidade técnica para atendimento imediato;
- atendimento ao interesse público e à economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10. Qualificação Técnica

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

10.1. Fundamentação Legal

A exigência de qualificação técnica fundamenta-se nos arts. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, considerando a natureza emergencial da contratação.

A qualificação técnica visa comprovar que a empresa contratada possui capacidade técnica e operacional mínima para executar os serviços de topografia e agrimensura objeto da contratação, sem impor exigências excessivas ou restritivas.

10.2. Qualificação Técnica Operacional

A empresa a ser contratada deverá comprovar:

10.3 Capacidade Técnico-Operacional

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, tais como:

- levantamento topográfico planialtimétrico;
- serviços de agrimensura;
- georreferenciamento;
- demarcação e piqueteamento de áreas urbanas ou rurais.

Observação:

Os atestados deverão conter:

- identificação do contratante;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução;
- manifestação expressa de satisfação quanto à execução.

10.4. Registro da Empresa

Comprovação de que a empresa possui registro ou visto ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, compatível com os serviços a serem executados.

11. Qualificação Técnica Profissional

A empresa deverá indicar Responsável Técnico, devidamente habilitado, que acompanhará e responderá tecnicamente pelos serviços.

11.1 Habilitação Profissional

O responsável técnico deverá possuir:

- **registro ativo no CREA/PR;**
- formação compatível com os serviços (Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Cartógrafo ou Técnico habilitado, conforme legislação profissional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.2. Acervo Técnico

Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitida pelo CREA, comprovando experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

- levantamentos topográficos;
- georreferenciamento;
- serviços de agrimensura;
- demarcações e medições técnicas.

Observação:

Será aceita **CAT sem quantitativos mínimos**, considerando:

- o caráter emergencial da contratação;
- a necessidade de não restringir a competitividade;
- o atendimento ao princípio da proporcionalidade.

12. Obrigações da contratada

A Contratada deverá:

- executar os serviços conforme normas técnicas vigentes;
- fornecer plantas, memoriais descritivos e arquivos digitais;
- manter responsável técnico legalmente habilitado;
- cumprir prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
- responder tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados.

13. Obrigações da Contratante

Compete ao Município:

- fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- emitir ordens de serviço;
- fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos conforme contrato.

14. Fiscalização do Contrato

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que acompanhará a execução, atestará os serviços e registrará eventuais inconformidades.

15. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, observadas as condições contratuais.

16. Sanções Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas nos **arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive advertência, multa, suspensão e demais penalidades cabíveis.

17. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, com as adequações necessárias em razão da situação de calamidade pública, conforme dotação anexa este processo.

18. Disposições Finais

A presente contratação limita-se exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, sendo vedada sua utilização para demandas ordinárias ou permanentes da Administração.

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2026

Claudinei Xavier do Rego
Representante da Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a prestação de serviços de topografia, para atendimento da demanda da Secretaria de Obras e Urbanismo decorrentes da situação de calamidade conforme o Decreto Municipal nº 305/2025**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - justificativa de Dispensa nº 07/2026;

II - o termo de referência;

III - contrato nº ___/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
15.452.0005.2026	1930	000	3.3.90.39.00.00
15.452.0005.2026	1940	1065	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º Os serviços serão executados em áreas urbanas e rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura da ordem de serviço, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º Os serviços deverão ser executados conforme a orientação do Departamento de Engenharia, da seguinte forma:

- I. Levantamento Topográfico Planialtimétrico
 - a) Levantamento de áreas rurais;
 - b) Representação planialtimétrica georreferenciada;
 - c) Fornecimento de plantas, perfis e arquivos digitais compatíveis com softwares de engenharia.
- II. Levantamentos para Retificação de Áreas Urbanas
 - d) Lotes urbanos até 1.000 m²;
 - e) Lotes urbanos acima de 1.000 m²;
 - f) Elaboração de peças técnicas para fins de regularização.
- III. Georreferenciamento e Unificação de Matrículas Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- d) Execução conforme normas do INCRA e legislação vigente;
- e) Elaboração de memoriais descritivos;
- f) Apoio técnico para registros imobiliários.

IV. Demarcação, Alinhamento e Piqueteamento

- d) Lotes urbanos;
- e) Implantação de marcos e piquetes;
- f) Conferência de alinhamentos e confrontações.

V. Assessoria Técnica em Agrimensura e Topografia

- d) Apoio técnico à Secretaria Municipal;
- e) Orientação técnica em projetos e intervenções emergenciais;
- f) Atendimento conforme demanda.

§ 3º Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na documentação.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a solicitação, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Engenheiro Civil **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**, CREA/PR 219227/D.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais incisos do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas)
DISPENSA Nº 07/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA